



Página 1 de 2

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
PORTARIA GAB/PGM/IPJ Nº 195/2021

*Determina a instauração de Sindicância e Apuração Disciplinar de ilícitos administrativos ocorridos no âmbito e dependências do Instituto de Previdência de Juazeiro – IPJ e de outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de instauração de Processo Administrativo, o qual deverá ser conduzido por Comissão Processante designada para tanto, em atenção aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos serviços públicos, devidamente insculpidos na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 417, de 03 de junho de 2020, que dispõe sobre a possibilidade de instauração de Processos Administrativos Disciplinares, em situação de excepcionalidade decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e a permissão de realização de audiências e de forma remota, respeitando o atual momento de necessário isolamento social;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; bem como no art. 1º, incisos I, II, III e IX, no art. 2º, inciso II, e no art. 28, todos da Lei Municipal nº 1.775, de 22 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de Sindicância e Apuração Disciplinar de ilícitos administrativos ocorridos no âmbito e dependências do Instituto de Previdência de Juazeiro – IPJ, consoante disposto na Denúncia contida no Ofício/IPJ nº 447/2021 da Diretoria Executiva do referido instituto previdenciários, datado de 18 de agosto, bem como no Parecer Jurídico nº 001/2021/PGM/PMJ, datado de 11 de novembro de 2021.

**Art. 2º.** Para a condução dos trabalhos, fica designada a seguinte Comissão Sindicante:

I - Tomás Cavalcanti Nunes Amorim, mat. 26122, CPF/MF nº 071.418.104-80, Presidente;

II - Rafael Augusto Pereira Lima, mat. 25.744, CPF/MF nº 061.016.324-82, Membro;

III - Graziela Barreto Pimentel, mat. 193, CPF/MF nº 688.903.625-53, Membro.

**Parágrafo único.** Fica determinado aos membros da Comissão Sindicante de que trata o *caput* deste artigo, os quais deverão ser cientificados dos termos desta Portaria, que deem imediato início aos trabalhos até que se finde o Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado.

**Art. 3º.** A Sindicância e Apuração Disciplinar de que trata o art. 1º desta Portaria será conduzida em obediência aos procedimentos da legislação vigente, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso deste, a exemplo de realização de provas, oitiva dos sindicados, além da tomada de todas as medidas que se fizerem necessárias.



Página 2 de 2

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo único.** As provas poderão ser produzidas através de audiência remota, conforme previsto em regulamentação própria deste Município, assim definido pela Comissão.

**Art. 4º.** A Comissão Sindicante tem prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar e apresentação do Relatório Final, cabendo prorrogação desde que devidamente motivada.

**Parágrafo único.** O Relatório Final da Comissão de Sindicância e Apuração Disciplinar de supostos ilícitos administrativos de que trata o *caput* deste artigo deverá conter um resumo dos fatos que originaram a Sindicância, assim como da apreciação dos depoimentos colhidos, das provas, das diligências promovidas e da defesa apresentada, se for o caso.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 18 de novembro de 2021.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município